



SEDE MATINHOS

Decreto 947, de 12 de janeiro de 2022

Art. 1º Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação em dia contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

VII – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo, inclusive os de transporte;

§2º Os estabelecimentos de hospedagem e os proprietários de imóveis para locação previstos no inciso VII deste artigo, somente efetivarão reservas ou contratos, mediante a apresentação de comprovante vacinal de todos os hóspedes ou inquilinos temporários;

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos nominados no art. 1º deste Decreto, a adoção das providências necessárias:

I – Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto; e,

II – À manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações.

Art. 3º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, em relação à idade do indivíduo;

Parágrafo único. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal da Saúde, institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições anteriores e em contrário.

Decreto 706, de 02 de setembro de 2021

Art. 1º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período da zero hora às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e Igrejas, deverão funcionar sobre as seguintes instruções normativas:

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas sem restrição de horário, com limitação máxima de 40% de ocupação, devendo obedecer rigorosamente ao espaçamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas, e manter de forma ininterrupta funcionário à entrada do estabelecimento para dispensação de álcool em gel e aferição da temperatura corporal de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;

VII - Hotéis, Pousadas e demais estabelecimentos destinados à Hospedagem, poderão funcionar sem restrição de horário, no limite máximo de ocupação de quartos e/ou leitos, devendo obedecer o limite máximo de 50% da ocupação das áreas comuns, como auditórios, restaurantes, salões de café, e piscinas, obedecendo rigorosamente ao espaçamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas em todas as áreas comuns de hóspedes, e manter de forma ininterrupta funcionário à entrada do estabelecimento para dispensação de álcool em gel e aferição da temperatura corporal de todas as pessoas que adentrarem ao estabelecimento, além de manter escala de funcionários para limpeza e desinfecção dos ambientes de uso comum, com espaçamento máximo de a cada 04 horas;



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 3º Permanecem obrigatórios a todos os estabelecimentos comerciais, independente da natureza e dias e horários autorizados a funcionar, o rígido cumprimento dos protocolos sanitários, a saber:

I – Disposição de funcionário para aferição de temperatura de todas as pessoas na entrada do estabelecimento;

II – Disposição de álcool em gel na entrada do estabelecimento;

III – Uso obrigatório de máscaras, corretamente dispostas sobre o nariz e a boca, tanto para funcionários quanto para o público;

IV – Distanciamento social de pelo menos 2 metros entre as pessoas, tanto no interior dos estabelecimentos quanto em filas fora do estabelecimento quando for o caso;

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para os casos de descumprimento das regras dispostas no presente Decreto:

I - Multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00 para descumprimentos por pessoa física;

II - Multa de R\$ 3.000,00 até R\$ 30.000,00 para descumprimentos por pessoa jurídica;

III - Multa de R\$ 2.000,00 até R\$ 30.000,00 para os casos de reiteração por pessoa física;

IV - Multa de R\$ 6.000,00 até R\$ 50.000, 00 para os casos de reiteração por pessoa jurídica;

V - Cassação do Alvará de Funcionamento para os casos de comprovada reiteração de quaisquer uma das penalidades previstas no presente artigo;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições anteriores e em contrário, e terá validade até as 23:59 do dia 08 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme instruções técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Decreto Estadual 8042, de 30 de junho de 2021

Art. 1º. O caput do art. 2º do Decreto 7020 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 2º. O §1º do art. 2º do Decreto 7020 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 30 de junho até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.



Associação Paranaense do Ministério Público

Considerar-se-á infrator, para os fins do presente Decreto, o organizador e o proprietário do local onde se realizou.

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 30 de junho de 2021 até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades: (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 8042 DE 30/06/2021).

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 7506 DE 30/04/2021).

II - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

V - Reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados. (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 7506 DE 30/04/2021).

SEDE MATINHOS

Condicionala à prévia comprovação de vacinação em dia contra a COVID-19:

- Hotel - Uso restrito com capacidade de 100%.
- Campo de futebol - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Cancha de areia - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Churrasqueiras - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Sauna - Vedado o uso.
- Piscinas - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Academia - Uso restrito com capacidade de 40%.
- Salão de jogos/ Festas - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Parque Infantil - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Sala de TV - Uso restrito com capacidade de 50%.
- Cadeiras e Guarda-sol na praia - Uso restrito.